

MENSAGEM Nº 101/2019.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Servidão Administrativa para passagem de adutora de água bruta, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEINFRA 008/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.173/2019

Anexo à Mensagem nº 101/2019, de 23 de setembro de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Servidão Administrativa para passagem de adutora de água bruta, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Servidão Administrativa em parte de Imóvel localizado as margens da BR 101, em Alto Arroio, Município de Imbituba (SC), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01 nas coordenadas planas UTM – DATUM SIRGAS 2000, X:726.362,98/ Y 6.882.092,17 mede 40,67 metros ao sul até o vértice 02 com terras de Claudir Agenor Joaquim; em um ângulo interno de 264°47'00" mede 11,64 metros até o vértice 03 a leste com terras de Claudir Agenor Joaquim, em um ângulo interno de 177°10'51" mede 6,88 metros até o vértice 04 a leste com terras de Daniel Menegaz; em um ângulo interno de 178°24'50" mede 12,46 metros até o vértice 05 a leste com terras de Daniel da Rosa Gabriel; em um ângulo interno de 82°14'37" mede 359,01 metros até o vértice 06 ao sul com terras de Luca Brum Administradora de Imóveis Ltda ME; em um ângulo interno de 96°23'26" mede 46,64 metros até o vértice 07 a oeste com terras do Cedente; em um ângulo interno de 39°27'218" mede 44,16 metros até o vértice 21 ao norte com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 124°01'50" mede 296,72 metros até o vértice 20 ao norte com terras remanescente do Cedente; mede 49,65 metros ao norte em curvatura (Raio = 61,35 metros / Angulo Central = 46°22'09") até o vértice 19 com o remanescente de propriedade do Cedente; mede 17,37 metros ao norte em curvatura (Raio = 23,00 metros / Ângulo Central = 43°16'55") até o vértice 18 com o remanescente de propriedade do Cedente medido mais 43,46 metros ao norte até o vértice 17 com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 92°45'39" medindo 9,67 metros até o vértice 01 a leste com a faixa de segurança da BR 101. Perfazendo a área de 7.186,22 m².

Art. 2º A Servidão Administrativa totaliza a área de 7.186,22 m² (sete mil, cento e oitenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados) e será utilizado para a passagem de 414,00 metros de adutora de água bruta (500 mm) que abastece o município, sendo que a referida fração ideal compõe uma área maior de 37.426,66 m².

§ 1º O Imóvel serviente é identificado junto ao setor de cadastro do Município de Imbituba-SC, pelo número 41.549 e Inscrição Imobiliária nº 04.01.401.408.2899.000.

§ 2º O imóvel serviente pertence ao Senhor Daniel Felizardo De Aguiar, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.136.479-15, casado com Lealcina Laura De Aguiar, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.991.609-30, residentes e domiciliados na Estrada Geral da Praia do Silveira, s/nº, município de Garopaba-SC

§ 3º A presente Servidão Administrativa será instituída por prazo indeterminado.

Art. 3º As áreas privadas do trajeto descrito foram declaradas de utilidade pública por meio do Decreto PMI N° 102, de 08 de julho de 2019.

§ 1º A presente instituição visa à passagem de rede de águas, razão pela qual sobre referida área não podem ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a referida obra.

§ 2º O Possuidor do imóvel Serviente, nos termos do parágrafo anterior deverá deixar livre e desembaraçado o acesso para o Município de Imbituba/SC e para o Prestador dos Serviços de abastecimento de água do Município de Imbituba/SC, visando à realização de sua implantação e posterior manutenção.

Art. 4º A título de contraprestação onerosa em razão das restrições a serem suportadas pelos Possuidores do Imóvel, o Município de Imbituba por dotação orçamentaria própria, indenizará o Possuidor do Imóvel na monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de realizar a suas expensas toda obra de implantação e sinalização da existência da referida tubulação.

I - Em razão da ausência de matrícula registral e considerando a necessária publicidade que deve permear o ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a convalidar a Servidão Administrativa através de Escritura Pública e posteriormente registra-la junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Imbituba de acordo com anuência do possuidor.

II - O valor da Indenização fora atribuído pela Comissão Municipal de avaliação Imobiliária, instituída pela Lei Municipal nº 4.519/2015.

III - Caso, a qualquer tempo, o prestador do serviço público de abastecimento de água do Município de Imbituba/SC deixe de utilizar definitivamente a tubulação da adutora implantada, deverá a Municipalidade previamente comunicar os possuidores do Imóvel, ficando as despesas oriundas da desinstalação a cargo da Municipalidade.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.967, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de setembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito